



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. (*)

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Resolução Cograd nº 550, de 20 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para os pedidos de Abreviação de Curso de Graduação por extraordinário desempenho acadêmico na UFMS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O estudante que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, poderá solicitar a abreviação da duração do curso, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§1º A Abreviação de Curso consiste na dispensa de cursar componentes curriculares que faltam para integralização da estrutura curricular e carga horária total do curso.

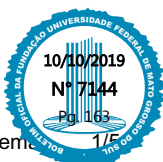
§2º A Abreviação de Curso dar-se-á por meio da realização de Exame de Suficiência, aplicado por Banca Examinadora Especial.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 3º O estudante deverá atender aos seguintes requisitos para solicitar a abreviação do curso:

- I – não ter reprovação em disciplina;
- II - ter integralizado, pelo menos, setenta e cinco por cento da carga horária total do curso, exigida pela UFMS;
- III - possuir coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 8,50 (oito vírgula cinquenta);
- IV – não estar respondendo processo disciplinar;
- V – não ter solicitado abreviação de curso anteriormente.

CAPÍTULO III



DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Requerimento

Art. 4º O estudante interessado poderá solicitar Abreviação de Curso por meio do requerimento acadêmico online disponível no portal da Pró-Reitoria de Graduação.

§1º O requerimento deverá ser realizado até o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§2º O requerimento será automaticamente enviado para o e-mail da Coordenação de Gestão Acadêmica (COAC) da Unidade do curso.

Art. 5º A COAC deverá instruir processo do tipo “Graduação: Abreviação de Curso”, e encaminhar o processo à Coordenação do Curso, em até três dias corridos da data do requerimento, contendo os seguintes documentos:

- I - requerimento do estudante;
- II - Histórico Escolar completo;
- III - Relatório do Coeficiente de Rendimento Acadêmico atualizado;
- IV – Declaração de nada consta de processo disciplinar do estudante.

Parágrafo único. O processo de Abreviação de Curso deverá ser relacionado ao dossiê do estudante.

Art. 6º A Coordenação de Curso deverá analisar a solicitação, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 3º, indicando os componentes curriculares faltantes para integralização da estrutura curricular e carga horária total do curso, em até cinco dias corridos a contar da data do recebimento do processo.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento da solicitação do estudante o processo deverá ser encaminhado à COAC para notificação do estudante.

Seção II

Da Banca Examinadora Especial

Art. 7º Em caso de deferimento da solicitação do estudante, a Coordenação de Curso deverá indicar à Direção da Unidade os membros para compor a Banca Examinadora Especial.

Art. 8º A Banca Examinadora Especial deverá ser constituída por meio de Instrução de Serviço, composta por, no mínimo, três professores do quadro efetivo da UFMS, preferencialmente doutores, de reconhecida competência nas áreas de conhecimento do(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) avaliado(s).

Parágrafo único. São impedimentos para compor a Banca Examinadora Especial:

I – (ex) cônjuge ou (ex) companheiro do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II – ascendente ou descendente do estudante, até segundo grau, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;



III – membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o estudante ou com os respectivos cônjuges e companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 9. A Banca Examinadora deverá publicar, no Boletim Oficial da UFMS, o Edital de Convocação contendo os componentes curriculares que serão avaliados, a data, o horário e o local do Exame de Suficiência, em até cinco dias corridos da data de sua constituição.

Seção III

Do Exame de Suficiência

Art. 10. O Exame de Suficiência deve ser realizado em um período de cinco a dez dias corridos da publicação do Edital de Convocação.

Art. 11. O Exame de Suficiência deverá contemplar uma única avaliação com sessenta questões, divididas entre objetivas e dissertativas, com o intuito de avaliar o conhecimento do estudante acerca do conteúdo previsto na ementa dos componentes curriculares.

Parágrafo único. Deve ser observado o limite mínimo de três o máximo de dez questões dissertativas.

Art. 12. A Banca Examinadora Especial, de forma colegiada, atribuirá apenas uma nota ao estudante na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com justificada detalhada da avaliação realizada, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Convocação.

§ 1º Deverão ser observados os seguintes critérios na correção das questões dissertativas:

I - domínio do assunto, de conceitos e definições;

II - clareza de exposição, capacidade de expressão e de síntese;

III - emprego de termos técnicos e linguagem científica apropriada.

§2º Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§3º Será atribuída a nota 0,0 (zero) ao estudante que não comparecer no local, na data e horário estipulados no Edital de Convocação.

§4º A Banca Examinadora deverá publicar, no Boletim Oficial da UFMS, Edital de Resultado, com a nota do Exame de Suficiência, no prazo máximo de três dias da realização do Exame de Suficiência, e enviá-lo à Coordenação do Curso.

Art. 13. A Coordenação do Curso deverá anexar o Edital de Resultado publicado ao processo e encaminhá-lo à COAC da Unidade.

Parágrafo único. A COAC deverá encaminhar, via e-mail, ao estudante o Edital de Resultado.

Seção IV

Do Recurso

Art. 14. Caberá recurso do resultado do Exame de Suficiência à Banca Examinadora Especial, no prazo de até três dias corridos a contar da data da publicação d



Edital de Resultado.

§1º O estudante poderá interpor recurso por meio do requerimento acadêmico online disponível no portal da Pró-Reitoria de Graduação.

§2º O requerimento deverá ser anexado ao processo pela COAC da Unidade e encaminhado, em até três dias corridos, à Coordenação de Curso para comunicação, via e-mail, aos membros da Banca Examinadora Especial.

§3º A Banca Examinadora Especial deverá emitir parecer conclusivo e encaminhar à Coordenação de Curso no prazo máximo de cinco dias corridos, a contar da data da interposição do recurso.

§4º A Coordenação de Curso deverá anexar o parecer conclusivo da Banca Examinadora Especial ao processo e encaminhar à COAC da Unidade, para notificação do estudante, no prazo máximo de três dias a contar da data do recebimento do processo.

Art. 15. Da decisão da Banca Examinadora Especial, caberá recurso, ao Colegiado de Curso, no prazo de até três dias a contar da data da notificação do estudante.

§1º O estudante poderá interpor recurso por meio do requerimento acadêmico online disponível no portal da Pró-Reitoria de Graduação.

§2º O requerimento deverá ser anexado ao processo pela COAC da Unidade e encaminhado, em até três dias corridos, à Coordenação de Curso para comunicação aos membros do Colegiado de Curso.

§3º O Colegiado de Curso deverá deliberar acerca do recurso no prazo máximo de cinco dias corridos, a contar do recebimento do processo.

§4º Não caberá recurso da decisão do Colegiado de Curso.

Art. 16. Após a publicação da Resolução do Colegiado de Curso o processo deverá ser encaminhado à respectiva COAC da Unidade para notificação do estudante, por meio de acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

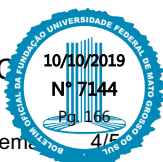
Art. 17. Após a conclusão do processo de Abreviação de Curso, a COAC da Unidade deverá, em caso de aprovação, registrar no Histórico Escolar do estudante os componentes curriculares avaliados com a situação “Abreviação de Curso” (AC), a nota conferida pela Banca Examinadora Especial e a carga horária do(s) componente(s) curricular(es) avaliado(s).

Art. 18. A matrícula nos componentes curriculares objeto do pedido de Abreviação de Curso independe do processo de Abreviação de Curso.

Parágrafo único. Em caso de aprovação no Exame de Suficiência deverá ser registrada no Histórico Escolar a nota obtida no Exame de Suficiência.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 7131 do Boletim Oficial da UFMS, em 23/10/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Alberto Caetano Correa Filho, Pró-Reitor(a)**, em 09/10/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1548770** e o código CRC **80F11381**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.029287/2018-24

SEI nº 1548770

